



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É compreensível o papel que os sindicatos desempenham na representação dos trabalhadores para negociações das condições de trabalho. No entanto, o impacto da isenção de impostos destas associações aos cofres públicos deve estar atrelado a uma transparência e boa-fé de tais associações com aqueles que diz representar.

É nobre e válido que a prefeitura não cobre Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos sindicatos de trabalhadores que, voluntariamente e por meio de contribuições não obrigatórias, organizam-se para reivindicar ambientes adequados para aqueles que representam. Contudo, isso não pode ser dito daquela classe sindical que enriquece em cima das absurdas “contribuições obrigatórias”.

Em julgamento virtual, no dia 12/09/2023, o Supremo Tribunal Federal validou a obrigatoriedade de cobrança de contribuição assistencial de empregados não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição. Nem o acórdão havia sido publicado ainda, e notícias correram pelo Brasil acerca de sindicatos instituindo a cobrança de contribuições sem prévio aviso.

Se tais sindicatos pretendem recheiar seus cofres em cima de pesadas contribuições no trabalho daqueles que deveriam proteger, não há o que se falar de utilidade pública que faça meritória a isenção dos impostos municipais, principalmente quando os sindicatos instituem tal cobrança com total ausência de transparência, muitas vezes propositalmente utilizando o pior meio possível: de divulgação de assembleia ou convenção prevista em estatuto para que não haja nenhuma oposição presente.

Portanto, proponho o presente Projeto de Lei Complementar, para dar a devida transparência na votação de instituição de cobranças por parte dos sindicatos, atrelando como uma obrigação acessória da isenção que possuem do Município o envio de informações à Câmara Municipal de Porto Alegre e o repasse de circular para todos os vereadores para que os representantes municipais do legislativo tenham tempo hábil de informar a população das intenções dos sindicalistas.

Com essa medida servindo como um prévio aviso da instituição de cobranças, visando a dar amplo acesso à informação, entendemos que fica justa a relação entre o sindicato e o não sindicalizado.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2023.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/23

Inclui § 22 no art. 70 e § 3º no art. 71, ambos na Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, incluindo obrigação aos sindicatos para fins de gozo da isenção do IPTU e do ISSQN.

Art. 1º Fica incluído § 22 no art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, conforme segue:

“Art. 70.

.....

§ 22. Somente poderão gozar da isenção prevista no inc. III do *caput* deste artigo os sindicatos que

informarem à Câmara Municipal com antecedência mínima de 10 (dez) dias a data, o local e o horário das suas assembleias e convenções que instituem ou majoram contribuições.” (NR)

Art. 2º Fica incluído § 3º no art. 71 da Lei Complementar nº 7, de 1973, conforme segue:

“Art. 71.
.....

§ 3º Somente poderão gozar da isenção prevista no inc. V do *caput* deste artigo os sindicatos que informarem à Câmara Municipal com antecedência mínima de 10 (dez) dias a data, o local e o horário das suas assembleias e convenções que instituem ou majoram contribuições.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 06/03/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0693761** e o código CRC **AEEBC7BB**.